



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Julho de 2011



Série

Número 14

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 12/2011 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 2

Portaria de Extensão n.º 13/2011 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras. 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras..... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras... 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras.....	6
Contrato Colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	8

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Portarias de Condições de Trabalho:

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 12/2011

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12 de 17 de Junho de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2, do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2011.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Julho de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão n.º 13/2011

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12 de 17 de Junho de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12 de 17 de Junho de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2, do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 12, III Série, de 17 de Junho de 2011, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 17 de Junho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária, desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Julho de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras, publicada neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 14, de 18 de Julho de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A SIM - SOCIEDADE INSULAR DE MOAGENS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), S.A. E OUTRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS E SIMILARES DA R.A.M. - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 14, de 18 de Julho de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A Presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Julho de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 24, de 29 de Junho de 2011, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 24, de 29 de Junho de 2011, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO E ELECTRÓNICO E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 24, de 29 de Junho de 2011, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A Presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Abril de 2011.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Julho de 2011. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM - Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M. - Revisão Salarial e outras.

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência****Cláusula 1^a****(Área e âmbito)**

1 - O presente Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas outorgantes e, por outro, todos os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante ao serviço daquelas.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidas pelo presente ACT é de 75 e de 3 respectivamente.

3 - O presente ACT é aplicável a todos os trabalhadores com as categorias profissionais previstas nos anexos I e II.

Cláusula 2^a**(Vigência)**

1 - O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com excepção da tabela salarial e o subsídio de alimentação que será a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a**(Denúncia)**

1 - O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respectivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os termos ulteriores.

Cláusula 58.^a**(Subsídio de alimentação)**

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo Colectivo de Trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,60 euros por cada dia de trabalho efectivo e nos dias de descanso compensatório, decorrente do regime da adaptabilidade, e será actualizado anualmente.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo da retribuição de férias, do subsídio de férias e do subsídio de Natal (13.º mês).

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos de alimentação, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 84.^a**(Remissão)**

Mantêm-se em vigor as matérias do ACT publicado no JORAM, III série, n.º 15, de 1 de Agosto de 2006, que não estejam regulamentados no presente ACT.

Cláusula 97.^a**(Retroactividade)**

1 - A Tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária mensais, mínimos, produzem efeitos retroactivos desde o dia 1 de Janeiro de 2011.

2 - O disposto na cláusula 58.^a (subsídio de alimentação) produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2011.

3 - A garantia do aumento mínimo para os trabalhadores cujo tabela salarial de base seja superior têm o aumento em 2011 de 0,7%, sobre a retribuição mensal, a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Mantêm-se em vigor o n.º 4, da cláusula 49.^a, para futuras revisões salariais publicado no JORAM, III série n.º 15 de 1 de Agosto de 2006,

Anexo II
Tabela Salarial

Tabela Salarial de 2011

Classes	Categorias Profissionais	Tabela
A	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	1 311,00
	Encarregado Geral	
B	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	899,00
	Moleiro ou Técnico de Fabrico	
C	Indústria de Alimentos Compostos para Animais	797,50
	Encarregado Geral	
	Indústria de Massas Alimentícias	
	Encarregado Geral	
D	Indústria de Alimentos Compostos para Animais	681,50
	Encarregado de Fabrico	
	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	
	Encarregado de Secção	
	Ajudante de Moleiro	
	Indústria de Massas Alimentícias	
	Controlador	
E	Indústria de Massas Alimentícias	616,50
	Chefe de Expedição	
	Indústria de alimentos compostos para animais	
	Chefe de Expedição	
F	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	593,00
	Capataz	
	Auxiliar de Laboratório	
	Empacotador Encarregado	
	Indústria de Alimentos Compostos para Animais	
	Ajudante de Encarregado de Fabrico	
	Indústria de Massas Alimentícias	
	Encarregado de Turno (c/um mínimo 6 operários)	

Classes	Categorias Profissionais	Tabela
G	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	558,50
	Operador de Máquinas	
	Indústria de Massas Alimentícias	
	Operador de Máquinas de Fabrico	
	Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar	
H	Indústria de Alimentos Compostos para Animais	539,50
	Operador de Adesão e de Mistura	
	Operador de Moínhos	
	Granulador	
	Pesador de Concentrados	
	Empilhador	
I	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	516,00
	Ajudante de Encarregado de Secção	
	Ajudante de Operador de Máquinas	
	Operador de Silos	
	Indústria de Massas Alimentícias	
J	Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico	495,50
	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	
	Condutor de Silos	
	Ensacador Pesador	
	Saqueiro	
	Empacotador	
	Operário de Cargas e Descargas	
	Vigilante (Guarda ou Porteiro)	
	Indústria de Alimentos Compostos para Animais	
	Alimentador de Silos	
	Caixeiro de Armazém	
	Cosedor de Sacos	
	Pesador	
	Ensacador	
	Vigilante (Guarda ou Porteiro)	
Auxiliar de Laboração		
Indústria de Massas Alimentícias		
Trabalhador (não qualificado)		
Porteiro		
L	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	494,70
	Aprendiz ou auxiliar	
M	Indústria de Massas Alimentícias	494,70
	Aprendiz	

Funchal, 5 de Julho 2011

SIM - Sociedade Insular de Moagem (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outra.

Na qualidade de mandatário

Carlos António Freitas Batista

SIMAL - Sociedade Insular de Massas Alimentícias

Na qualidade de mandatário

Carlos António Freitas Batista

Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Na qualidade de membro da Direcção Nacional

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Na qualidade de mandatários

José Manuel Marques Correia

Carlos Alberto Figueira Sardinha

Depositado em 8 de Julho de 2011, a fl.a 47 verso do livro n.º 2 com o n.º 8/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração salarial e outras.

Aos 19 dias do mês de Abril de 2011, reuniram-se em Lisboa, por um lado, os representantes da **ANIMEE** - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes das seguintes associações sindicais

FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços;

FE - Federação dos Engenheiros

SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins

SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia;

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media;

SITESC - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo; Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas

FENSIQ - Confederação Nacional dos Sindicatos de Quadros;

tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato colectivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de

2008, com última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

Artigo 2.º

É aditada ao contrato colectivo de trabalho a secção VI -A, com a seguinte redacção:

«SECÇÃO VI-A

Teletrabalho - Princípios gerais

Cláusula 23.ª -A

Noção

Considera-se teletrabalho a forma de organização e ou de prestação do trabalho que, com recurso a tecnologias de informação e de comunicação, e podendo ser realizada nas instalações do empregador, de forma regular, é efectuada fora desses locais.

Cláusula 23.ª - B

Carácter voluntário

Podendo fazer parte das condições de admissão de um trabalhador, é voluntária a integração em regime de teletrabalho.

Cláusula 23.ª -C

Igualdade de tratamento de trabalhador em regime de teletrabalho

1 - O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, nomeadamente no que se refere a formação, promoção ou carreira profissionais, limites do período normal de trabalho e outras condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho e reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

2 - No âmbito da formação profissional, o empregador deve proporcionar ao trabalhador, em caso de necessidade, formação adequada sobre a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício da respectiva actividade.

3 - O empregador deve evitar o isolamento do trabalhador, nomeadamente através de contactos regulares com a empresa e os demais trabalhadores.

Cláusula 23.^a -D**Forma e conteúdo do contrato de teletrabalho**

1 - O contrato está sujeito a forma escrita e deve conter, entre outras:

- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- b) Indicação da actividade a prestar pelo trabalhador, com menção expressa do regime de teletrabalho, e correspondente retribuição;
- c) Indicação do período normal de trabalho;
- d) Se o período previsto para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho for inferior à duração previsível do contrato de trabalho, a actividade a exercer após o termo daquele período;
- e) Propriedade dos instrumentos de trabalho;
- f) Identificação do estabelecimento ou departamento da empresa em cuja dependência fica o trabalhador, bem como quem este deve contactar no âmbito da prestação de trabalho.

2 - O trabalhador em regime de teletrabalho pode passar a trabalhar no regime dos demais trabalhadores da empresa, a título definitivo ou por período determinado, mediante acordo escrito com o empregador.

3 - A forma escrita é exigida apenas para prova da estipulação do regime de teletrabalho.

Cláusula 23.^a -E**Tempo de trabalho**

1 - No caso do teletrabalho apenas se desenvolver em alguns dias do período normal de trabalho semanal, as partes acordarão quais os dias a ele afectos.

2 - Na falta de acordo, compete à empresa, fixar os dias em causa.

3 - Quando preste a sua actividade em teletrabalho, o horário diário não poderá ser superior ao praticado na empresa.

4 - Não é autorizada a prestação de trabalho suplementar, salvo se as respectivas condições de execução forem prévia e expressamente acordadas com o empregador.

5 - Durante o horário de trabalho, o trabalhador deverá estar disponível para contactos de clientes, colegas e ou superiores hierárquicos que com ele queiram contactar.

Cláusula 23.^a -F**Regime no caso de trabalhador anteriormente vinculado ao empregador**

1 - Salvo acordo de prazo diferente, no caso de trabalhador anteriormente vinculado ao empregador, a duração inicial do contrato para prestação subordinada de teletrabalho não pode exceder três anos.

2 - As partes poderão estabelecer um período experimental com duração até 90 dias.

3 - Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode denunciar o contrato de teletrabalho desde que comunique tal intenção ao outro outorgante, com o aviso prévio de 15 dias.

4 - Cessando o contrato para prestação subordinada de teletrabalho, o trabalhador retoma a prestação de trabalho, nos termos acordados.

Cláusula 23.^a-G**Instrumentos de trabalho em prestação subordinada de teletrabalho**

1 - Na falta de estipulação contratual, presume-se que os instrumentos de trabalho respeitantes a tecnologias de informação e de comunicação utilizados pelo trabalhador pertencem ao empregador, que deve assegurar as respectivas instalação e manutenção e o pagamento das inerentes despesas.

2 - Salvo acordo em contrário, o trabalhador não pode dar aos instrumentos de trabalho disponibilizados pelo empregador uso diverso do inerente ao cumprimento da sua prestação de trabalho.

3 - O trabalhador deve observar as regras de utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados, bem como deles fazer um uso prudente. Cessando o teletrabalho, os mesmos serão devolvidos ao empregador.

4 - No caso de mau funcionamento ou avaria do equipamento em causa, deverá o empregador ser imediatamente avisado.

5 - Entre outros deveres, o trabalhador obriga-se a proteger de terceiros, designadamente de clientes, bem como a não divulgar, quaisquer informações, dados, acessos, passwords ou outros meios - incluindo hardware e software, que possam por em causa os interesses do empregador.

6 - O trabalhador poderá ser responsabilizado, incluindo civil e disciplinarmente, pelas consequências que decorram da violação dos deveres supra-referidos.

Cláusula 23.^a - H**Participação e representação colectiva de trabalhador**

O trabalhador em regime de teletrabalho integra o número de trabalhadores da empresa para todos os efeitos relativos a estruturas de representação colectiva, podendo candidatar-se a essas estruturas.»

Artigo 3.º

É aditado o n.º 4 à cláusula 33.^a, com a seguinte redacção:

«Cláusula 33.^a

Horários concentrados

- 1 -
- 2 -
- 3 -

4 - A identificação dos dias de férias a gozar no regime de horários concentrados poderá ser feita por referência aos dias de laboração integrados na escala do trabalhador e proporcionalmente ajustada em função da duração do período normal de trabalho.»

Artigo 4.º

É aditada ao contrato colectivo de trabalho a cláusula 88.ª -A, com a seguinte redacção:

«Cláusula 88.ª -A

Ajudas de custo

1 - O empregador pode estabelecer, em substituição total ou parcial das prestações previstas nas cláusulas anteriores, regimes próprios de ajudas de custo, de abonos de viagem, de despesas de transporte e de utilização de automóvel próprio ao serviço da entidade empregadora, com a faculdade de os majorar nos termos previstos no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

2 - Da efectiva aplicação dos regimes previstos no número anterior não pode resultar prejuízo para o trabalhador face às prestações por eles eventualmente substituídas e reguladas nas cláusulas 85.ª a 87.ª»

Artigo 5.º

É aditada às «Normas transitórias» uma nova cláusula (cláusula 2.ª -A), com a seguinte redacção:

«Cláusulas transitórias

Cláusula 2.ª -A

Prémio de antiguidade na categoria - Desaplicação

O regime transitório de diuturnidades estabelecido na cláusula 2.ª deixará de ser aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 2013, a todos os trabalhadores que venham a ser admitidos, a partir dessa data, em empresa abrangida pelo presente contrato colectivo de trabalho.»

Artigo 6.º

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho Revisto, as entidades signatárias da revisão do contrato colectivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2008, com revisão salarial publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, abaixo identificadas, estimam que 101 empregadores e 26 000 trabalhadores são abrangidos pela presente convenção.

Declaração final conjunta

Por o considerarem de relevante interesse sectorial para os trabalhadores e empresas, as partes comprometem-se a desencadear processo negocial com vista à regulamentação do regime legal do «banco de horas».

Pela ANIMEE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, vogal da direcção
Ruy José de Assunção Pereira, vogal da direcção.

Pela **FETESE** - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação de:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - **SIND-CES/UGT**:

Victor Manuel Sousa de Melo Boal, mandatário.

Pelo **Sindicato dos Técnicos** de Vendas do Sul e Ilhas:

Victor Manuel Sousa de Melo Boal, mandatário.

Pela **FE** - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

SNE - Sindicato Nacional dos Engenheiros;

SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gambôa, mandatário.

Pelo **SIMA** - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Ana Filipe, mandatária.

Pelo **SINDEL** - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.
Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo **SINDETELCO** - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.
Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo **SITESC** - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pela FENSIQ - Confederação Nacional dos Sindicatos de Quadros, por si e em representação de:

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE - Sindicato dos Economistas:

João Neves, mandatário.

Tabela de remunerações mínimas

(Valores em euros)

Graus	Actividade contratada/Categoria	Salários
03	Engenheiro (a) VI	2 522
02	Engenheiro (a) V	2 120
01	Engenheiro (a) IV	1 706
0	Engenheiro (a) III	1 320
	Chefe de serviços	
	Analista informático(a) principal	
	Contabilista	
1	Engenheiro(a) II	1 150
	Analista informático(a) profissional	
2	Encarregado(a) geral	1 067
	Engenheiro(a) I-B	
	Programador(a) informático principal	
	Analista informático(a) assistente	
3	Técnico(a) de telecomunicações principal	988,61
	Projectista	
	Técnico(a) de serviço social	
	Engenheiro(a) I-A	
	Chefe de Secção	
	Técnico(a) de Telecomunicações de mais de seis anos	
	Técnico(a) fabril principal	
4	Chefe de vendas	877,98
	Secretário(a)	
	Programador(a) informático(a) profissional	
4	Técnico(a) administrativo(a)	877,98
	Correspondente de línguas estrangeira/est .L.E..	
	Encarregado(a)	
	Técnico(a) fabril de mais seis anos	
	Técnico(a) telecomunicações de 5 e 6 anos	
	Caixeiro(a)-encarregado(a)	
	Caixeiro(a) chefe de secção	
	Inspector (a) de vendas	
	Programador(a) informático(a) assistente	
	11 Operador(a) informatico(a) principal	
12 Analista informático (a) estagiário(a)		

Graus	Actividade contratada/Categoria	Salários
	Chefe de equipa	
	Assistente administrativo(a) de 1. ^a	
5	Caixa	849,56
	Técnico(a) de telecomunicações dos 3.º e 4.º anos	
	Operador(a) informatico(a) principal	
	Enfermeiro(a)	
	Técnico(a) fabril dos 5.º e 6.º anos	
6	Encarregado(a) de refeitório/ cantina	748, 56
	Assistente administrativo(a) de 2. ^a	
	Supervisor(a) de logística	
	Prospector(a) de vendas	
	Promotor(a) de vendas	
	Caixeiro(a)-viajante	
	Caixeiro(a) de 1. ^a	
	Motorista de pesados	
	P.Q. - oficial	
	Técnico(a)de telecomunicações 1.º e 2.º anos	
Vendedor (a)		
	Técnico(a) fabril dos 3.º e 4.º anos	
	Expositor(a) decorador(a)	
	Recepcionista de 1. ^a	
7	Caixeiro(a) de 2. ^a	684,62
	Motorista de ligeiros	
	Coordenador (a) de operadores especializados	
	Auxiliar de Enfermagem	
	Técnico(a) fabril dos 1.º e 2.º anos	
	Programador(a) informático(a) estagiário(a)	
8	Operador(a) especializado(a) de 1. ^a	665,33
	Cozinheiro (a)	
	Empregado (a) de serviço externo	
	Chefe de vigilância	
	Recepcionista de 2. ^a	
9	Assistente administrativo(a) de 3. ^a	626,26
	Encarregado(a) de limpeza	
	Caixeiro(a) de 3. ^a	
	P.Q. - pré-oficial dos 1.º e 2.º anos	
	Operador(a) especializado(a) de 2. ^a	
	Ajudante de fogueiro(a)	
	Operador(a) informático(a) estagiário(a)	

(Valores em euros)

Graus	Actividade contratada/Categoria	Salários
10	Contínuo/porteiro(a)	583,63
	Assistente administrativo(a) estagiário(a) do 2.º ano	
	Técnico(a) fabril praticante do 2.º ano	
	Técnico(a) de telecomunicações praticante do 2.º ano	
	Servente	
	Empregado(a) de refeitório/cafetaria	
	Guarda ou vigilante	
	Recepcionista estagiário(a)	
	Operador(a) especializado(a) de 3. ^a	

(Valores em euros)

Graus	Actividade contratada/Categoria	Salários
11	Assistente administrativo (a) estagiário do 1.º ano	500,40
	Técnico(a) de telecomunicações praticante do 1.º ano	
	Técnico(a) fabril praticante do 1.º ano	
	P.Q. praticante até dois anos	
	Operador(a) especializado(a) praticante de um a seis meses	

Prémio de antiguidade - € **29,73**.Subsídio de refeição - € **5,25** (de acordo com a cláusula 79.^a).

Depositado em 9 de Junho de 2011, a fl. 109 do livro n.º 11, com o n.º 102/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro. (Publicado no B.T.E, n.º 24, de 29/06/2011.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)